

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2440- Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

Núcleo de Licitações e Contratos – SEMSA

### 2. OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA QUE OFERTE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR, ENGLOBANDO CONSULTAS AMBULATORIAIS PRÉ E PÓS CIRÚRGICAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS SOB O REGIME DE SOBREAVISO PARA REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA, INCLUINDO A REALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

2.2. Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde, o Poder Público Estatal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Hospital Municipal de Santarém é um hospital porta aberta para 20 municípios, com perfil de atendimento para urgência e emergência, assistindo diariamente pacientes em estado grave;

3.2. Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da “máquina pública” demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

3.3. Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

3.4. Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

3.5. Considerando que a Administração Pública, desde a retomada da gestão do Hospital Municipal, Unidade de pronto atendimento e ambulatório de Especialidades já tentou em pelo menos duas oportunidades credenciar empresas para a prestação do serviço ora demandado,

entretanto, não foi possível, tendo sido as chamadas públicas declaradas deserta/fracassadas, sem lograr êxito, com a conseqüente contratação.

3.6. Considerando que já tramita no Núcleo de Licitações solicitação para abertura de nova Chamada Pública com a finalidade de credenciar empresa para a prestação do serviço na especialidade demandada, mas sem previsão de abertura/ finalização tendo em vista a tramitação dos procedimentos legais serem dotadas de imprevisibilidade, ante a possibilidade de apresentação de impugnações e recursos, esse último, que em virtude do efeito suspensivo, paralisa todos os prazos do procedimento.

3.7. Considerando que embora a lei determine a elaboração de procedimento de contratação regular, o Hospital Municipal não pode negar atendimento à população que busca por auxílio médico. Evidencie-se que quase a grande maioria das emergências que envolve famílias que por possuir baixo poder aquisitivo não tem condições de buscar atendimento em hospitais particulares.

3.8. Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de alta e média complexidade;

3.9. Considerando que atualmente a rede pública, notadamente o Hospital Municipal não conta com esse profissional em seu quadro;

3.10. Considerando a demanda registrada na emergência do Hospital Municipal, que recebe mensalmente uma demanda importante de pacientes necessitando de atendimento de médico especialista em cirurgia vascular;

3.11. A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.12. Especificamente em relação ao objeto ora demandado, temos que em meados de 2022 a Secretaria Municipal de Saúde abriu procedimento visando o credenciamento de empresas na especialidade de cirurgia vascular, no qual foi credenciada uma empresa.

3.13. Entretanto, por motivos alheios ao nosso conhecimento a empresa entendeu por bem solicitar a rescisão contratual, rescisão esta publicada em 11 de maio de 2023. Ademais, importante salientar que após a rescisão contratual, a Ordenadora autorizou contratação direta para a mesma finalidade, com prazo de 180 dias que se encerrará ao final do mês de outubro.

3.14. Informe-se ainda que já tramita no Núcleo de Licitações procedimento para abertura Credenciamento através de Chamamento Público, entretanto sem data certa para finalização e efetiva contratação.

3.15. Independente dos fatos narrados, a realidade é que o Hospital Municipal de Santarém e o Pronto Socorro Municipal, sendo unidades de Saúde “porta aberta” que atendem não só a população santarena, mas também pacientes oriundos de outros municípios da região do oeste do Pará não podem ficar desfalcados de profissionais médicos. Neste sentido, é patente que é de enorme importância e necessidade a contratação de empresa que possa atender o fluxo de pacientes que buscam atendimento nas unidades mencionadas.

3.16. Para se ter ideia, nos meses de janeiro à setembro, essas unidades de saúde realizaram 294 (Duzentos e noventa e quatro) procedimentos cirúrgicos, além de 329 consultas médicas na especialidade.

3.17. A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.

3.18. A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá a Secretaria Municipal de Saúde por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.

3.19. Outra dificuldade normalmente enfrentada pelo poder público na garantia da oferta de serviços de relevância pública em saúde reside na morosidade de reposição de profissionais, reflexo do engessamento comum aos processos de compras e aquisições de bens e serviços. A operacionalização por meio de instrumento, permitirá aos gestores da unidade repor de forma simplificada eventuais ausências de profissionais médicos. Por isto mesmo, nova solicitação de abertura de procedimento administrativo para o credenciamento de empresa que possa ofertar o serviço já foi encaminhada ao Núcleo de Licitações.

3.20. Mas a Administração não pode e não vai sacrificar o atendimento da população enquanto espera abertura do procedimento e o efetivo credenciamento de empresas interessadas, por isto lançamos mão deste Termo de Referência buscando alternativa mais célere possível para que o atendimento seja restabelecido o mais rapidamente possível através de uma contratação emergencial.

3.21. Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerencias modernos a **GARANTIR** um melhor serviço em saúde, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um contrato possui as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo: **TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA**. Ao passo que

#### TRANSPARÊNCIA

A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntario de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convencional, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados.

#### ECONOMICIDADE

Como nesse modelo de ajuste administrativo caracteriza-se por ser a ~~união~~ <sup>uniao</sup> de esforços do particular e o Estado em prol um mesmo objetivo, ou seja, há uma relação horizontal, a **GESTÃO COMPARTILHADA** em si. Desta forma o Estado gozará das prerrogativas próprias da entidade emparceirada com fincas a executar mais serviços com menos recursos aplicados.

#### EFICIÊNCIA

O acesso a ferramentas gerencias próprias da administração privada, permitirá ao Estado experimentar a possibilidade de gerir a coisa pública pautado em premissas modernas e focado no resultado, sem, todavia, afastar os princípios basilares da administração pública contidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

#### INOVAÇÃO

A característica de maior importância dado aos Termos de Fomento é possibilitar ao Estado escolher um modelo de gestão entre vários apresentados, uma vez, que o instrumento escolhido, diferentemente das demais opções não pormenoriza o desejo estatal, apenas delimita sua macro necessidade e os particulares, gratuitamente, no intuito de terem seu projeto fomentado, ou seja, custeado, estudam soluções capazes de promover a melhor utilização de um dado equipamento ou

prestação de serviço.

#### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços em saúde serão ofertados em regime de sobreaviso de 12 horas com profissionais habilitados na especialidade médica em Cirurgia Vascular para atuar no atendimento da população usuária no **Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal**.

4.2. O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas em sobreaviso será ofertado por 24 horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de 01 profissional pelo período diurno e 01 profissional no período noturno, sempre que demandado pela equipe fixa do **Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal**.

4.3. Nos valores pagos em virtude do período dos sobreavisos está incluso o atendimento de toda e qualquer demanda de urgência do equipamento de saúde qual estiver designado, **incluindo consulta pré-cirúrgica, o ato cirúrgico e pós-cirúrgica e eventuais intercorrências**.

4.4. O regime de sobreaviso funcionará da forma que segue:

- a) O sobreaviso é o regime de trabalho no qual o colaborador fica à disposição da contratante, aguardando o chamado para o trabalho, mesmo durante seu período de descanso.
- b) O cada período do sobreaviso terá duração de 12 (doze) horas ininterruptas.
- c) Quando acionado o colaborador que estiver de sobreaviso terá 30 minutos a comparecer às dependências da unidade de saúde qual estiver designado, com previsão de penalidade administrativa.
- d) Quando acionado o colaborador deverá realizar o conjunto de atividades previstas no item 4.3.
- e) O colaborador executará consultas pré e pós- cirúrgicas relacionadas aos atendimentos da demanda espontânea e de urgência.

4.5. A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

4.6. A equipe de serviços em saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Resoluções CFM, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato.

4.7. Abaixo, o detalhamento dos serviços:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
SOBREAVISO DIURNO E NOTURNO CIRÚRGICO VASCULAR	DURANTE O PERÍODO DO SOBREAVISO, O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA ESPONTÂNEA E DE URGÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE SAÚDE A QUAL ESTIVER DESIGNADO, QUANDO DESIGNADO E QUANDO DEMANDADO. ATENDERÁ AINDA AS CONSULTAS PRÉ E PÓS CIRURGICAS RELACIONADAS À DEMANDA ESPONTÂNEA E DE URGÊNCIA. O PROFISSIONAL DEVERÁ COMPARECER NA UNIDADE EM ATÉ 30 MINUTOS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.	12 HORAS

ESTOQUE DE SOBREAVISO A SEREM CONTRATADOS				
ITEM	ESPECIALIDADE		DURAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
1	CIRURGIA DIURNO	VASCULAR	12 HORAS	31
2	CIRURGIA NOTURNO	VASCULAR	12 HORAS	31

ESTOQUE DE CONSULTAS AMBULATORIAIS		
ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MENSAL
1	CONSULTA AMBULATORIAL PRÉ E PÓS	120

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada;

## 6. VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 155 (cento e cinquenta e cinco dias) dias contados a partir da data de publicação de seu resultado.

6.2. As ordens de serviços assinadas em função deste procedimento terão prazo contratual para cobrir o período de 155 (cento e cinquenta e cinco dias) dias de oferta de serviço a população santarena.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que atenderem às demais exigências constantes neste termo de Referência

7.2. Estará impedido de participar o interessado que:

- Estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.
- Que não atendam às condições deste Termo.
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

- e) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- g) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém/PA.
- h) Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal.
- i) Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

7.3. Como condição para participação do presente processo, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.4. A Empresa deverá possuir e apresentar um Responsável Técnico sem custo adicional ao erário.

## 8. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

- a) Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do representante da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de **SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA EM ESPECIALISTA EM CIRURGIA VASCULAR;**
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;
- d) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa será coberta por dotação específica a ser indicada pelo NAF.

## **10. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER ELEMENTOS QUE POSSIBILITE A AVALIAÇÃO TÉCNICA A SER AFERIDA COM BASE NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**

- 10.1. O interessado deverá apresentar a Carta Proposta da interessada com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- 10.2. A Carta Proposta deverá conter as especificações dos serviços de saúde especializados, informando de forma clara e inequívoca os serviços a serem prestados, com o preço unitário e total, em algarismo e por extenso ;
- 10.3. Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem ofertados sem ônus adicionais;
- 10.4. Relação do corpo Técnico – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável Técnico, não impossibilitando de contratar mais profissionais após a empresa ser habilitada no certame;
- 10.5. Curriculum Vitae Lattes do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, Diploma e Certificados de Especialidades, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classes;
- 10.6. Certificado de Regularidade Funcional da Empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Classe, vigente, respeitando o serviço de classificação do Serviço Ofertado.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designada pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- a) A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que necessário.

### **13. PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço e deverá ser entregue ao Núcleo de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil de cada mês.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.

2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
16. Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.
17. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
19. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
20. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
21. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Pronto Socorro Municipal.
22. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
23. A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
24. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
25. A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.
26. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais odontólogos da unidade.
27. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de cirurgião vascular com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.
28. No caso de eventual falta de profissional e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do odontólogo.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

## 16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas prestarão serviço no Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal, situado no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, 1539, Santa Clara – Santarém-PA.

## 17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Santarém-PA, 20 de outubro de 2023.

Executado por:

  
Daniele de Sousa Araújo  
Diretora de Serviços Administrativos – HMS/PSM/UPA  
Decreto n.º nº773/2023GAP/PMS

Aprovado por:

  
Layanna H. F. V. Calderaro Martins Barbosa  
Presidente do Comitê Gestor – HMS/PSM/UPA

Autorizado por:

Irlaine Maria Figueira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS